

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Projeto de Lei Municipal Nº024 /2022 de 27 de abril de 2022.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo **ENTRADA** Data

Nº 024/2022

28/04/2022

Institui o Programa Morar Bem, e dá outras providências.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

James Ayres Torres, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído no âmbito municipal o Programa **Morar Bem**, objetivando disponibilizar a população local unidades habitacionais em melhores condições de habitação, na realização de reformas, ampliações e construção de edificações novas.

Art. 2º - O Programa consiste na realizações de obras de reforma, ampliação e melhoria das unidades existentes e no repasse, aos beneficiários selecionados, de unidades habitacionais populares novas, em lotes disponibilizados pelo particular ou pelo Município.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal participará com a concessão de modo gratuito aos beneficiários, do material e mão de obra para a realização das reformas, ampliações e da construção de unidades habitacionais novas, devidamente edificada.

Art. 4º - O beneficiário selecionado com a unidade habitacional nova em lotes disponibilizados pelo município, como contrapartida, deverá utilizar a mesma para moradia própria e de sua família, não podendo vende-la, aluga-la ou de qualquer forma ceder o uso da mesma a terceiro por um prazo mínimo de 20 (vinte) anos, contados da data do recebimento, sob pena de perda da unidade habitacional e destinação a outro selecionado, excetuando-se a transferência por sucessão hereditária.

Parágrafo único: As escrituras de outorga definitiva da propriedade no caso do lote ser disponibilizado pelo Município poderão ser outorgadas aos beneficiários selecionados somete após o prazo indicado no caput deste artigo e desde que atendido aos demais requisitos do programa.

Art. 5º - A seleção dos beneficiários, em cada oportunidade e para cada modalidade, ficará a cargo do Município, por intermédio da Secretária da Assistência Social.

Art. 6º - O Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhará o desenvolvimento do programa instituído pela Presente Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, em cada exercício financeiro, desenvolverá o programa com base na disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º - O poder executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei Mediante Decreto.



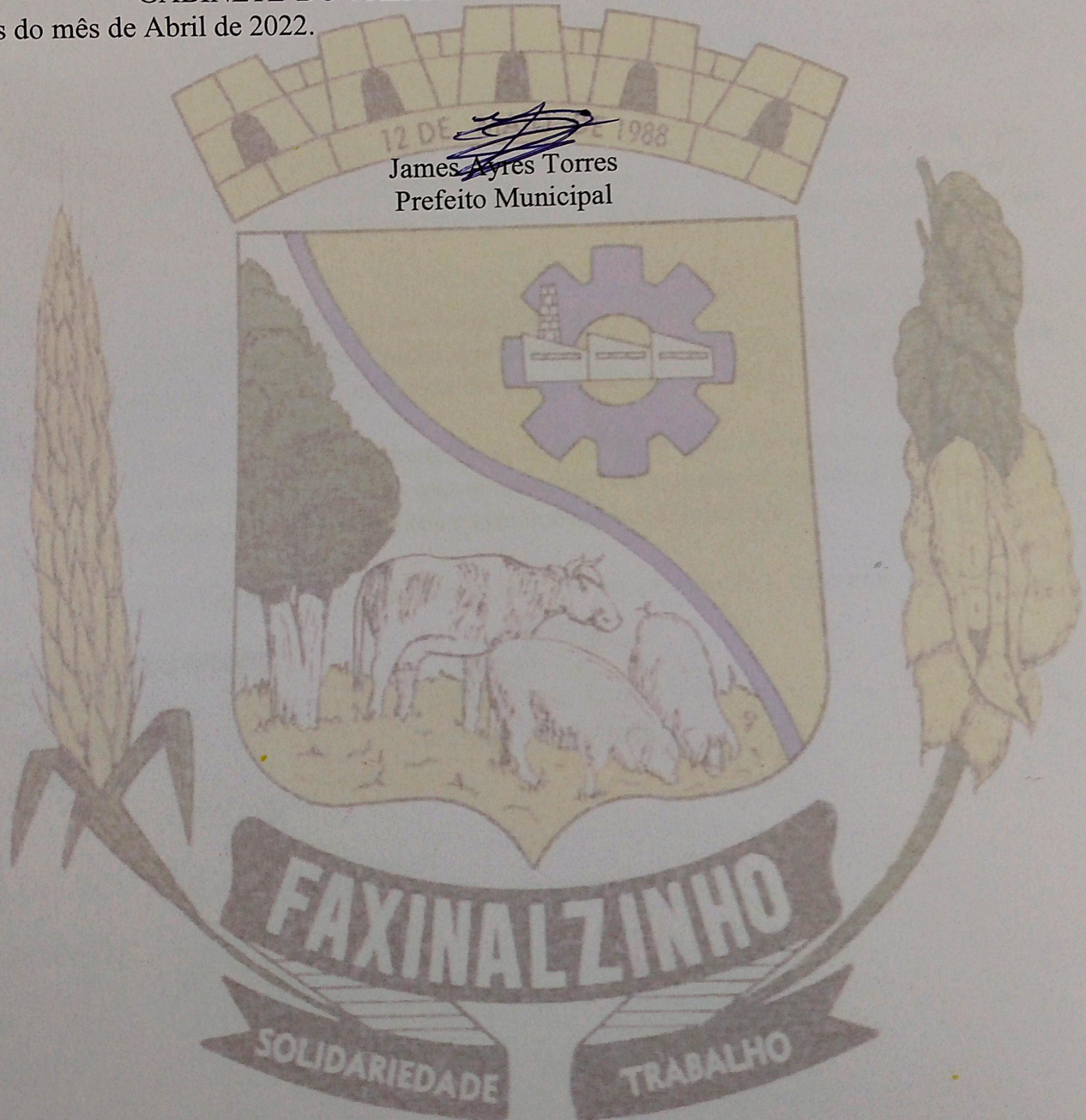
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, aos 27 dias do mês de Abril de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº024/2022

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir, a nível local, o programa Morar Bem.

Este programa tem por objetivo disponibilizar a nossa população moradias e melhores condições de habitação.

Para consecução dos objetivos do programa o município participará com o fornecimento gratuito aos beneficiários do material e da mão de obra necessários a realização das obras de reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais novas.

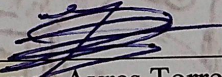
Este programa visa contribuir para a diminuição do déficit habitacional local e para que nossa população, que se enquadra nos requisitos do programa tenha condições de residir em uma moradia segura e confortável.

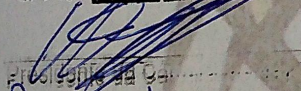
A seleção dos beneficiários será feita pela secretaria de Assistência Social, dentre os interessados que se inscreverem quando da publicação dos editais, em que atenderem aos requisitos e condições lá estabelecidos.

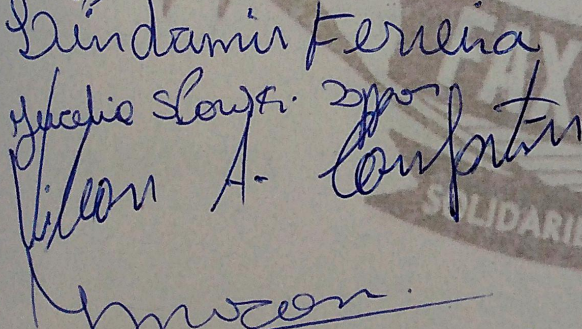
Temos que o presente projeto de lei contempla o interesse público local.

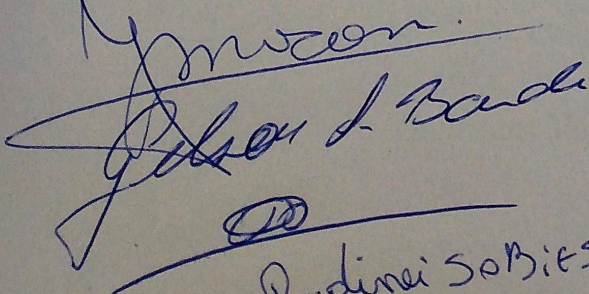
Câmara Municipal de Faxinalzinho
APROVADO

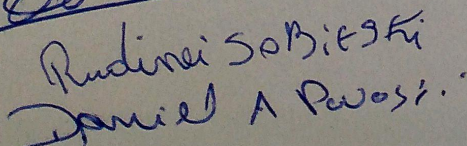
Data: 29.04.22


James Ayres Torres
Prefeito Municipal


Lindamir Ferreira


Vilson A. Confortin


Rubine Sobieski


Daniel A. Pwosi